

9.º Esta portaria aplica-se apenas ao território do continente e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 6 de Abril de 1979. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*.

Tabela anexa à Portaria n.º 180/79

Preços máximos de venda do galo, galinha e frango e respectivas miudezas comestíveis

	À porta do aviário	Ao público
1 — Galo, galinha ou frango vivo	47\$00	54\$00
2 — Carcaça pronta a cozinhar do galo, galinha ou frango acompanhada das miudezas comestíveis .....	—\$—	81\$20
3 — Carcaça pronta a cozinhar do galo, galinha ou frango desprovida das miudezas comestíveis .....	—\$—	93\$00
4 — Miudezas comestíveis do galo, galinha ou frango .....	—\$—	34\$00

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*.

### Portaria n.º 181/79

de 11 de Abril

Ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno:

1.º Fica sujeito ao regime de preços máximos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, a venda de salsichas tipo *Frankfort*, com as características definidas na Norma Portuguesa definitiva NP-724 de 1969, constante da Portaria n.º 23 878, de 27 de Janeiro de 1969.

2.º Os preços máximos de venda pelo fabricante à porta da fábrica e os preços máximos de venda ao público, bem como as margens máximas de comercialização do armazenista e do retalhista, são os constantes do quadro anexo a esta portaria.

3.º Quando o fabricante desempenhar a função de distribuição até ao retalho poderá auferir da margem prevista para o armazenista.

4.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação desta portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

5.º Fica revogada a Portaria n.º 192-U/78, de 7 de Abril.

6.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 6 de Abril de 1979. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*.

### Quadro anexo

Embalagens	Preços máximos de venda à porta da fábrica	Margem máxima do armazenista	Margem máxima do retalhista	Preço máximo de venda ao público
Lata de três pares (120 g) ...	14\$60	1\$50	2\$90	19\$00
Lata de quatro pares (200 g)	21\$60	2\$20	4\$30	29\$10
Lata de cinco pares (350 g)	37\$00	3\$70	7\$30	48\$00
Lata de vinte e cinco pares (1700 g) .....	153\$20	15\$30	30\$30	198\$80
Lata de cinquenta e cinco pares (1500 g) .....	137\$80	13\$80	27\$30	178\$90
Lata <i>cocktail</i> pequena (140 g)	19\$10	1\$90	3\$80	24\$80
Lata <i>cocktail</i> grande (220 g)	30\$90	3\$10	6\$10	40\$10

O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*.

### Portaria n.º 182/79

de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, o seguinte:

1.º Enquanto a presente portaria não for substituída por novo diploma que contemple a revisão da margem de refinação do açúcar, o fornecimento pela Administração-Geral do Açúcar e do Alcool (AGA) às refinarias do açúcar em rama colocado nos armazéns destas será efectuado ao preço uniforme de 16 064\$01 por tonelada métrica, na base de 96º polarimétricos:

2.º — 1 — Os preços máximos de venda pelas refinarias são os seguintes:

	Por quilograma
Açúcar refinado corrente em sacos de 50 kg .....	19\$52
Açúcar refinado corrente em embalagens de 1 kg .....	19\$70
Açúcar granulado a granel .....	20\$78
Açúcar granulado em sacos de 50 kg ...	21\$02
Açúcar granulado em embalagens de 1 kg .....	21\$20

2 — Os preços máximos referidos no n.º 1 deste número, com excepção do açúcar a granel, incluem o custo da respectiva embalagem (peso líquido, tara perdida).

3 — Os preços máximos referidos no n.º 1 deste número entendem-se nas refinarias sobre meio de transporte.

4 — Os preços máximos de venda ao público no continente são os seguintes:

	Por quilograma
Açúcar refinado corrente .....	22\$50
Açúcar granulado em embalagens de 1 kg .....	24\$00